

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

LEI Nº 240/98, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.

Concede vale-transporte aos Professores da rede de ensino Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a adotar o vale-transporte, em benefício dos Professores da rede de ensino municipal.

Art. 2º - Pelo vale-transporte o Município antecipará a seu servidor público as despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 3º - O município adquirirá os vales-transportes, objeto de prévia avaliação quantitativa e os cederá aos Professores beneficiários que participarão do desembolso da aquisição com parcela de 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 4º - O sistema de vale-transporte se aplicará aos ônibus urbanos, municipais ou que tenham funcionamento idêntico às categorias citadas, mesmo que inter-municipais.

Art. 5º - O benefício da presente lei terá de ser requerido pelo interessado que autorizará seu desembolso em folha de pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Art. 6º . As despesas decorrentes do presente programa, correrão a conta de dotação própria do orçamento do Município de Aquiraz.

Art.7º - As receitas provenientes do ressarcimento definido no art. 3º serão classificadas como receita de restituição.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo o seu efeito financeiro à 03 de agosto de 1998.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em 22 de outubro de 1998.


CARLOS AUGUSTO MATO PIRES
Prefeito Municipal